

CPS 015/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS – OVG E LG INFORMÁTICA S.A., NA FORMA  
ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Primeira Avenida, Quadra 1-B, Lote 22, Bairro Cidade Vera Cruz, Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, neste ato, representada por seu presidente **Gustavo Reis Teixeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 360481-7293429 - DGPC/GO e do CPF nº 149.180.051-87, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência da Dispensa de Procedimento Formal de Seleção de Prestadores de Serviço, em conformidade com o item 8.14 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no site da OVG – transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a manutenção mensal do software FPw Reports, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições abaixo:

**COMPREENDEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

- Atualizações: a garantia de fornecimento de novas versões contendo atualizações dos produtos do tipo:
  - Atualizações legais (são modificações de legislação federal. Qualquer alteração devida a imposição de legislação estadual ou municipal, ou mesmo a acordo com sindicatos, estará excluída destas manutenções e poderá ser objeto de orçamento a parte);
  - Atualizações funcionais (são modificações decorrentes de melhoria espontaneamente introduzidas pela LG, inclusive aquelas derivadas de sugestões de seus clientes, quando por ela acatadas);
  - Atualizações tecnológicas (são feitas atualizações nos produtos para que funcionem com versões mais recentes de Sistema operacional, linguagem de programação ou outras ferramentas).
- Suporte: o Serviço de Suporte permitirá ao usuário constante apoio na utilização dos produtos, com esclarecimentos de dúvidas e solução de questões que venham a surgir. É prestado remotamente, via telefone, fax, internet, e-mail ou carta. Em caso de ser prestado pessoalmente, na sede da Contratante, haverá cobrança específica a parte.

**Parágrafo Primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/357503**.

**Parágrafo Segundo** - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 38.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço prestado, o **valor mensal de R\$ 321,79 (trezentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)**, totalizando um valor total de **R\$ 3.861,48 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrecajustável, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o perfeito funcionamento do software como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, dentre outros, com exceção do ISS, que deverá ser adicionado em caso de exigência de recolhimento por parte do município em que a Contratante se localiza, de acordo com as especificações e com a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES****I – DA CONTRATADA**

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada e juntada aos autos acima referenciados;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;



- d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade, desde que comprovada a responsabilidade da Contratada;
- i) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- l) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- m) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;



n) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**II – DA CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento, todo dia 1º de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;

g) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

i) designar um Gestor do Contrato para fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

O pagamento será efetuado mensalmente, **todo dia 1º de cada mês**, sendo que o primeiro vencimento será no dia 01/08/2015, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, atestada pelo setor competente.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**Parágrafo quinto** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, e na falta deste, será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS TÉCNICAS

Considera-se Horas Técnicas o Suporte Técnico solicitado, eventualmente, referente aos serviços abaixo mencionados que não estão inclusos neste contrato, conforme proposta da CONTRATADA:

Categoria Profissional	Valor da hora
Gerente de Projetos	R\$ 192,16
Consultor	R\$ 192,16
Analista de Sistemas	R\$ 192,16
Programador	R\$ 192,16

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição, deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais







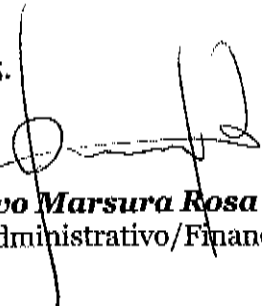
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

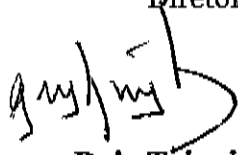
privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 01 de julho de 2015.

  
**Eliana Maria França Carneiro**  
Diretora Geral – OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Diretor Administrativo/Financeiro - OVG

  
**Gustavo Reis Teixeira**  
LG INFORMÁTICA S.A.

Testemunhas:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - Vanilla Polí /auto



*mf*





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA

**TA - 031/2016**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **LG INFORMÁTICA S/A**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LG INFORMÁTICA S/A**, empresa no ramo de **INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.468.594/0001-22, situada na Primeira Avenida, Qd. 1-B, Lt. 22 - Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia - GO, fones: 3240.9137, 3545.9000, neste ato representada pelo Diretor Presidente **Paulo Sérgio de Iudicibus**, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 15.556.519, CPF nº 148.153.518-80, residente e domiciliado na Rua Evangelista de Toledo Pizza Wodianer, 107, Casa 3, São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2015, Processo nº 2015/357503** e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em seu preâmbulo, para alterar o nome do representante da **CONTRATADA**, em razão da eleição de novo Diretor Presidente, conforme documentos acostados ao processo e suas **CLÁUSULAS TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** e **OITAVA - DA VIGÊNCIA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal do contrato será acrescido de 11,09%, passando de R\$ 321,79 para **R\$ 357,49 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, a partir de 01/07/16, de acordo com o IGP-M de maio/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2016".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 16 de junho de 2016.

  
**Eliana Maria França Carnetro**  
Diretora Geral - OVG

  
**Olavo Marsura Rosa**  
Coord. Administrativo/Financeiro

  
**Paulo Sérgio de Indicibus**  
LG Informática S/A

Testemunhas:

1. 

2. \_\_\_\_\_